



**Processo nº:** 70023903/2017

**Interessado:** Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

**Órgão:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 036/2017 – Impugnação

### **PARECER JURÍDICO Nº 2721/2017 – ASSJUR**

Os autos em epígrafe aportaram a essa Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) por meio do Despacho nº 159/2017 - GERPRE que solicita análise e manifestação acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017 – 1ª Republicação apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos em epígrafe.

Versam os autos sobre “Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo automotivo sedan, zero quilômetro, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.” conforme Edital de fls. 102/133 dos autos em análise.

#### **I. DA ADMISSIBILIDADE**

A Lei nº 9.861, de 30/06/2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito desta Municipalidade, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 64. O recurso não será conhecido quando interposto ou oposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Mirtes Ferreira Jardim Rezende  
Chefe da Advocacia Setorial  
Mat.: 132.35.04-1  
SEMAD  
*MFR*



tela:

Destarte, compilamos os itens 10.1 e 18.18 do Edital do certame em

“10.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 18.18 deste Edital;

18.18 - Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.

E-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)”

Após a leitura acima e considerando a data do envio por e-mail da impugnação em questão (19/12/2017), nota-se que foi respeitado pela Impugnante o prazo editalício e legal para apresentação de impugnação, sendo, portanto dotada de tempestividade.

Passamos a análise do mérito.

## **II. DOS FATOS**

Em apertada síntese, a Impugnante insurge contra cláusulas do Edital Pregão Eletrônico nº 036/2017 alegando que:

- o Edital exige que o veículo possua transmissão de 06 velocidades à frente e à ré. Ocorre que o Edital não especifica se a transmissão deverá ser manual ou automática.

- que o prazo exigido pelo Edital de entrega do veículo de até 30 (trinta) dias corridos é inviável, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao





concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para o procedimento de aquisição, preparação e efetiva dos veículos no órgão demandante.

Por fim, pugna pelo provimento do pleito e requer:

- esclarecimento quanto à transmissão do veículo; e
- a alteração do prazo de entrega de 30 dias para 120 dias.

### III. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante esclarecer que, pela documentação acostada aos autos, infere-se que Secretaria Municipal de Administração tomou todas as cautelas na realização da licitação em tela, em especial no que tange à elaboração do instrumento convocatório.

Cumprido pontuar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está expresso no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Para isto, merece consideração esclarecer o referido instituto requerido, qual seja, o instrumento convocatório. Trata-se, em resumo, do edital e seus anexos. Conclui-se, portanto, sem dificuldades, que é de fundamental importância a leitura integral e minuciosa dos citados documentos.

Para melhor esclarecimento dessa premissa, convém analisar os itens 2.3 e 4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, abaixo transcritos:

#### “20- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

##### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DO VEÍCULO

(...)

2.3 Transmissão de 06 (seis) velocidades a frente e a ré;

(...)

##### 4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo máximo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho pela Contratada, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, situado na Av. B, Qd. C-1, Lt. 16/18, Nº. 155 - Setor Oeste, garagem da diretoria do IPSM.”



Por se tratar de questões de ordem técnica, a impugnação foi encaminhada por email ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, órgão solicitante do procedimento licitatório e competente para o assunto, que após análise da peça apresentada, manifestou-se sobre os pontos levantados pela Impugnante, por meio Comunicação Externa nº 001/2017 constante nos autos, abaixo transcrito:

“Diante dos motivos levantados pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. para impugnação e esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, apresentamos a seguir as considerações que julgamos cabíveis para o prosseguimento do certame:

01 – Serão aceitos câmbio manual ou automático, desde que esteja dentro do preço estimado.

02 – Prazo de entrega – será mantido o prazo de entrega de 30 dias, conforme estipula o Edital.”

Esta Advocacia Setorial acompanha o entendimento do IPISM, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que trata especificamente da motivação aliunde, *ipsis litteris*:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.” (destaque nosso)

#### IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto essa Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conhece a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., em sede de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2017 – 1ª Republicação, **para no mérito, opinar pela improcedência das alegações e pedidos** formulados pela Impugnante consoante os apontamentos expostos acima.

Insta salientar, por oportuno, que o presente exame limitou-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria proposta e da veracidade ideológica presumida da





documentação acostada nos autos até a presente data, não cabendo adentrar na análise da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Encaminhamos os autos à Gerencia de Pregões para sequenciamento dos autos.

**ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

  
Luis Sérgio Carneiro  
Procurador do Município

  
Mirtes Ferreira Jardim Rezende  
Chefe da Advocacia Setorial  
Matr. 132.35.04-1



PROCESSO N.º: 70023903/2017

INTERESSADO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação Pregão Eletrônico n.º, 036/2017 - 1º  
REPUBLICAÇÃO

### DECISÃO N.º. 020/2017 – GERPRE

Versam os autos acerca de impugnação ao Edital referente ao **Pregão Eletrônico n.º, 036/2017 1º REPUBLICAÇÃO** oriundo do processo n.º.70023903/2017, enviado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que opinou pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela impugnante.

Diante do exposto, considerando o **Parecer Jurídico n.º. 2721/2017 – ASSJUR**, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para sequenciamento dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RENATO GARCIA PEREIRA  
Pregoeiro Geral